

**2017-0.122.489-1 FLAVIO ANSELMO GENARI MEN-DONCA**  
**INDEFERIDO**  
 INDEFIRO, NOS TERMOS DO ITEM 5.1 DO ANEXO I DA LEI 16.642/17.

**2017-0.133.051-9 MAURICIO FERNANDES ATRIB DEFERIDO**  
 DEFIRO, NOS TERMOS:1) DECRETO N 54.786/14. 2) LEI N 11.228/92, R REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92. 3) LEI N 13.430/02. 4) LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05. 5) LEI N 15.831/13, REGULAME NTADA PELO DECRETO N 54.202/13.

**2018-0.004.002-0 ARAUAYA COMERCIO DE ALIMEN-TOS E PRODUTOS LTDA.**  
**DEFERIDO**

A EMPRESA ARAUAYA COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA. CNPJ 29319528000100 TEVE SUA LICENÇA DE-FERIDA.

**2018-0.004.003-9 ARAUAYA COMERCIO DE ALIMEN-TOS E PRODUTOS LTDA.**  
**DEFERIDO**

A EMPRESA ARAUAYA COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA. CNPJ 29319528000100 TEVE SUA LICENÇA DE-FERIDA.

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVI-MENTO URBANO**

ENDERECO: .  
 PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/CPDU/SUSL

**2017-0.177.206-6 POSTO PAISAGEM LTDA**  
**INDEFERIDO**

MANTIDO AUTO DE MULTA 10-336.261.4 PELO ARTIGO 33 DA LEI MUNIIPAL 14.223/06

**COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS**  
 ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/CPO/STPO

**2017-0.099.994-6 COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO**  
**DEFERIDO**

DEFIRO A EXECUCAO PELA EMPRESA EM REFERENCIA DE OBRAS DE CONSERVACAO/MANUTENCAO SERVICOS EM REDE DE ESGOTO NAS VIAS DISCRIMINADAS, DESTA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA, NOS TERMOS DO ART. 27 DO DE-CRETO N 44.755/04

**2017-0.173.749-0 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP**  
**DEFERIDO**

DEFIRO A EXECUCAO PELA EMPRESA EM REFERENCIA DE SONDAGENS EM REDES DE GAS NAS VIAS DISCRIMINADAS, DESTA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA, NOS TERMOS DO ART.27 DO DECRETO N 44.755/04.

**2017-0.173.757-0 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP**  
**DEFERIDO**

DEFIRO A EXECUCAO PELA EMPRESA EM REFERENCIA DE SONDAGENS EM REDES DE GAS NAS VIAS DISCRIMINADAS, DESTA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA, NOS TERMOS DO ART.27 DO DECRETO N 44.755/04.

**2017-0.175.628-1 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP**  
**DEFERIDO**

DEFIRO A EXECUCAO PELA EMPRESA EM REFERENCIA DE SONDAGENS EM REDES DE GAS NAS VIAS DISCRIMINADAS, DESTA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA, NOS TERMOS DO ART.27 DO DECRETO N 44.755/04.

**2017-0.178.832-9 CHIASA ENGENHARIA LTDA ME**  
**DEFERIDO**

DEFIRO A EXECUCAO PELA EMPRESA EM REFERENCIA DE OBRAS DE CONSERVACAO/MANUTENCAO SERVICOS EM REDE DE ESGOTO NAS VIAS DISCRIMINADAS, DESTA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA, NOS TERMOS DO ART. 27 DO DE-CRETO N 44.755/04

## VILA PRUDENTE

### GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

#### DESPACHO DO PREFEITO REGIONAL

PROT 20350575 – Leila Pereira Primo

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Sibipiruna* (*Caesalpinia peltophoroides*), plantada no passeio público da Rua Ingarana, nº 232. Nº SIGGAU: 713333-3, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 13572042 – Pedro Pontes Filho

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Saboia, nº 116. Nº SIGGAU: 175749-4, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 14132381 – Flírcia Aparecida Teixeira de Assis

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Pinha do brejo* (*Talauma ovata*), plantada no passeio público da Rua Artur Timoteo da Costa, nº 178. Nº SIGGAU: 089818-1, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20832363

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Primavera* (*Bougainvillea glabra*), plantada no passeio público da Rua Ingarana, nº 216. Nº SIGGAU: 713333-2, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

TID 16801398 – Francisco Gomes da Silva

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 07 a 10 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Jerivá* (*Syagrus romanzoffiana*), conforme planilha, plantada em área interna na Rua Valter Nazareno Giovanetti, 165, Vila José Moreira - SP. Os serviços correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20546026 – Anorita Angelica de Carvalho Leite

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore de espécie indeterminada (nº 190) e a poda de uma árvore da espécie *Inga* (*Inga sp*), plantadas no passeio público da Rua Dr Miguel Bombarda, nº 190 e 192 e. Nº SIGGAU: 138967-2, 138967-3, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20526425 – Sonia Ap. Gonçalves

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie *Chapéu de sol* (*Terminalia catappa*), plantada no passeio público da Rua Falchi Gianini, nº 595. Nº SIGGAU: 068900-9, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

#### DESPACHO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

O Prefeito Regional Vila Prudente, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela que lhe fora atribuída pelo artigo 5º do Decreto Municipal 57.583/2017, vem, por meio do presente, DAR CONHECIMENTO PÚBLICO – nos termos do artigo 8º do Decreto 57.583/2017 – da Proposta de Cooperação (autuada sob o Processo SEI nº. 6060.2018/0000028-0) apresentada por CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.421.538/0001-68 e cujo objeto é a PRAÇA SALIM LAHUD, localizada na Rua Ituverava X Rua Limeira. No mais, informa que eventuais interessados em apresentar propostas para o mesmo objeto deverão apresentar sua manifestação (por escrito, utilizando como referência o nº do Processo SEI mencionado anteriormente) no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, à contar da publicação do presente – nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º do Decreto 57.583/2017.

## CULTURA

### DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

#### CESSÃO DE IMAGENS

Expediente DMU / SMA / 2018- 01

Assunto: Autorização do uso de 04 (quatro) imagens do Acervo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais.

O Diretor do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 58.049 de 22 de dezembro de 2017, **AUTORIZA** a cessão de 04 (quatro) imagens pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais para a estudante Paula Coelho Magalhães de Lima, CPF 352.701.038-69 e RG 33.812.888-8. A solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar um trabalho acadêmico na “39ª Conferência Anual da Nineteenth Century Studies Association”, na Philadelphia, E.U.A., em março de 2018. A Comissão entende que de acordo com o Decreto supra citado, para essa cessão de imagens pode ser aplicado o item 6.1 – dispensa do preço público “para estudantes, pesquisadores e professores, que tenham projeto recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, sendo a utilização do material cedido apenas para fins didáticos e sem qualquer intuito de lucro, cabendo à Comissão avaliar e arbitrar a quantidade de material a ser cedido ou reproduzido de forma graciosa”. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus das imagens (04) do Acervo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas à solicitante.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 508, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

6016.2017/0056159-0

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item VI do Edital de Credenciamento nº 01/2018, publicado no DOC de 04/01/18,

#### RESOLVE:

I - Constituir Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que será responsável pela avaliação da documentação apresentada para credenciamento de Instrutores de Instrumentos de Metais e Percussão,

- André Ricardo de Sousa, R.F.: 825.792.2/1;

- Clarinda Conceição Rocha de Sousa, R.F.: 624.468.8/2;

- Deborah Maria de Almeida Valverde, R.F.: 749.330.4/2;

- Iara Maria Brasil Rodrigues, R.F.: 692.053.5/1;

- Renata Galvão da Silva Gordo, R.F.: 564.848.3/3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 509, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Patrícia Silva de Paula, RF 772.787.9/2, Coordenador de Área, responsável pelo acompanhamento e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação Butantã.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação da Sra. Marta Aparecida de Souza, RF 682.072.7/2.

Art. 3º - Cederá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições específicas no art. 2º da Portaria SME nº 1.980, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

**Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG para os alunos da Rede Municipal de Ensino 6016.2018/0002521-5**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e**

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso VII do artigo 208, da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

- o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à con-

secução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo;

- o contido na Portaria Intersecretarial SME/SMT nº 005, de 29/12/15, que dispõe sobre as competências, operacionalização e implementação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;

- a Portaria SME nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- a Portaria SME nº 7.858, de 02/10/17, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- o Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP – GAB e suas alterações;

- a Portaria Conjunta nº 001/18-SMT.SME

RESOLVE:

I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, instituído pela Lei nº 13.697/03, tem como objetivo garantir acesso às crianças e jovens para os quais não seja possível disponibilizar uma vaga próxima à residência e para alunos com deficiência ou doença crônica.

Art. 2º - Serão atendidos os alunos alcançados pelo estabelecido no artigo anterior, regularmente matriculados nas turmas de Infantil I e II de Educação Infantil e demais turmas do Ensino Fundamental e Médio, dos CEMELs – Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e Instituições de Educação Especial Parceiras.

Parágrafo Único - Nas EMEFs e EMEFMs o atendimento dar-se-á para alunos de, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/18.

Art. 3º - O transporte será oferecido da residência do aluno até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições Conveniadas/Parceiras de Educação Especial com a SME e destes(as) até suas residências, para as atividades do turno regular, atividades complementares e Atendimento Educacional Especializado, quando o caso.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis que optarem por cadastro em escola preferencial localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 5º - Havendo possibilidade de oferecimento de matrícula em Unidade Educacional Municipal localizada a menos de 2 (dois) quilômetros de distância do endereço residencial, a vaga deverá ser oferecida, preferencialmente no período de rematrícula pela Unidade Educacional/ Diretoria Regional de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga próxima à residência e optarem pela matrícula em Unidade preferencial, o transporte do aluno será de responsabilidade da família.

Art. 6º - Não serão incluídos no Transporte Escolar Gratuito – TEG os alunos beneficiários do Programa Passe Livre, de acordo com a Portaria nº 25/15-SMT/GAB, cabendo o mesmo para a situação inversa.

Parágrafo Único: A Unidade Educacional ficará responsável por verificar a existência de benefício concedido nos termos deste artigo.

II - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º - Serão atendidos os alunos:

I - que residirem a partir de 2(dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé.

II - com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

III - com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção e que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line - EOL.

IV - que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 8º - Poderá ser concedido o transporte para irmão de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/18, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Parágrafo Único - A inclusão dos alunos tratados no caput deste artigo será definida pelo Sistema EOL a partir do “Cadastro de Alunos”.

III - DA SOLICITAÇÃO, DEFINIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 9º - O processo de inclusão no programa ocorrerá de acordo com o cronograma – Anexo I desta Portaria.

Art. 10 - A solicitação de inclusão no TEG será formalizada mediante preenchimento da Ficha de Solicitação pelos pais/responsáveis pelo aluno, anualmente.

Art. 11 - Serão considerados aptos os alunos referidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 7º desta Portaria, conforme dados automaticamente extraídos do Sistema EOL – Ficha do Aluno.

Art. 12 - Os alunos contemplados no critério estabelecido no Inciso III do artigo 7º desta Portaria serão incluídos mediante apresentação pelos responsáveis de relatório médico atualizado contendo:

a) identificação do médico com CRM;

b) CID;

c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/educando;

d) período de tratamento no qual será necessário o atendimento pelo TEG.

§ 1º - O relatório médico mencionado no parágrafo anterior, apresentado pelos pais/responsáveis, deverá ser anexado à Ficha de Solicitação no TEG e arquivado no prontuário do aluno.

§ 2º - O aluno será mantido no TEG de acordo com o período do desligamento e, não havendo renovação do relatório médico, será desligado do programa.

Art. 13 - A inclusão dos alunos pelo critério de barreira física, conforme disposto no Inciso IV do artigo 7º desta Portaria, ocorrerá mediante verificação de seu percurso da residência à escola coincidente com o Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo Único - O sistema somente permitirá a inclusão do aluno pelo critério de barreira física nas Unidades constantes no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação

Art. 14 - Compõem o Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação, as vias inseguras indicadas pelas Unidades Educacionais, avaliadas pelas Diretorias Regionais de Educação e validadas com as seguintes características:

a- a) as linhas férreas e rodovias sem passarela;

b) as marginais;

c) avenidas de alta circulação sem faixa de segurança ou semáforo para pedestres;

d) rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;

e) trilhas em matas, serras ou morros;

f) vazadouro (lixão).

Art. 15 - Os casos de barreiras físicas não cadastradas ou do surgimento de novas situações deverão:

a) Ser previamente analisados pela Unidade Educacional e, se considerados procedentes, encaminhados pela Direção à Diretoria Regional de Educação, devidamente justificados;

b) Serão avaliados por meio de comissão a ser definida pelo Diretor Regional de Educação e, se considerados procedentes, encaminhados à SME;

c) Serão validados pela comissão permanente do TEG na SME, quando considerados procedentes;

d) A comissão da SME procederá ao registro da barreira validada no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 16 - Os casos de Ordem Judicial deverão ser digitados no Sistema Informatizado – EOL, pela Diretoria Regional de Educação, na ficha de Cadastro de Alunos.

Art. 17 - A Unidade Educacional deverá realizar a conferência e verificação dos dados, endereços e percursos dos alunos considerados aptos no Sistema Informatizado – EOL anteriormente à inclusão do aluno no programa.

Art. 18 - Ficarão vedado o embarque e desembarque de alunos em ponto de encontro, exceto se constatada a impossibilidade de acesso motorizado à residência pela Unidade Educacional, mediante reconhecimento expresso pela Diretoria Regional de Educação, por meio de perícia de comissão específica e com a ciência dos pais/ responsáveis.

Art. 19 - Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, ocorrerão de acordo com o Cronograma constante do Anexo II, parte integrante desta Portaria.

IV - DA ESCOLHA DOS CONDUTORES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20 - Os alunos identificados pelo Sistema EOL como aptos à inserção no Programa deverão ser pré-inscritos pelas Unidades Educacionais, no próprio sistema, com posterior validação do setor responsável pelo Programa na Diretoria Regional de Educação, mediante solicitação dos pais e demais checagens pertinentes.

Art. 21 - Após a validação a Diretoria Regional de Educação deverá organizar a demanda de alunos validados para atribuição aos condutores considerando:

a) capacidade do veículo;

b) os horários dos alunos;

c) os endereços das Unidades Educacionais e dos alunos;

d) o menor percurso para o aluno.

Art. 22 - Tendo em vista a melhor organização e distribuição da demanda, considerando a necessidade de garantia de um serviço eficiente aos alunos e de acordo com o Regulamento do Credenciamento DTP - SMT, os condutores credenciados realizarão inscrições para prestação dos serviços em uma das 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação ou para prestação de serviços no TEG Especial.

§ 1º - Após as inscrições, serão realizados sorteios por DRE e para o TEG Especial, conforme cronograma constante no Anexo II.

§ 2º - O sorteio classificará os condutores pela ordem de prioridade na escolha para prestação dos serviços.

§ 3º - Entende-se como “TEG Especial” a prestação de serviço caracterizada pelas longas distâncias a serem percorridas, para atendimento dos alunos com deficiência matriculados nas Instituições de Educação Especial Parceiras, nos CIEJAs, nas EMEBSs e para os alunos do Ensino Médio matriculados nas EMEFMs.

§ 4º - A escolha dos locais para prestação dos serviços pelos condutores ocorrerá conforme a ordem determinada no sorteio e deverá considerar a capacidade do veículo.

§ 5º - Esgotada a lista de classificação de condutores da própria DRE e havendo demanda remanescente, poderão ser chamados condutores classificados pelo sorteio e sem demanda atribuída, respeitada a proximidade entre DREs e a ordem de classificação dos condutores.

§ 6º - Durante o ano letivo, na existência de demanda não atendida, a DRE deverá atribuí-la aos condutores em operação na própria Unidade Educacional, de acordo com a classificação do sorteio e o itinerário da demanda já atendida.

§ 7º - Na impossibilidade de atendimento do § 6º,

ao TEG, no ato da matrícula/ rematrícula e durante todo o ano letivo;

III - manter atualizado os dados cadastrais dos alunos a fim de garantir a identificação dos critérios para a inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG pelo Sistema EOL;

IV - conferir e pré-inscrever os alunos aptos no Sistema Informatizado EOL - TEG;

V - vincular no Sistema Informatizado EOL-TEG os alunos aos seus respectivos condutores/ veículos;

VI - preparar a documentação dos alunos a serem transportados pelos condutores credenciados, mediante as Fichas de Solicitação;

VII - informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos alunos;

VIII - organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no TEG a fim de assegurar a fluidez e segurança dos alunos;

IX - garantir o envio mensal à DRE dados para fins de pagamento dos condutores sem atrasos;

X - manter livro específico para registro da U.E. e/ou da família e/ou do condutor de ocorrências relacionadas ao TEG, com vistas à avaliação contínua da prestação dos serviços, bem como registrá-las no Sistema Informatizado EOL - TEG;

XI - manter toda documentação referente ao Programa organizada e documentos dos alunos devidamente arquivados no prontuário;

XII - encaminhar à Diretoria Regional de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, alunos e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa;

XIII - observar e cumprir o disposto na presente Portaria.

Art. 28 - Caberá aos pais/responsáveis pelos alunos atendidos pelo Programa:

I - solicitar e autorizar expressamente a adesão do aluno ao TEG por meio da Ficha de Solicitação – Transporte Escolar Gratuito que será disponibilizada pela Unidade Educacional, observando-se o disposto no artigo 10 desta Portaria;

II - acompanhar o aluno nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da Unidade Educacional;

III - apresentar eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, através de justificativa fundamentada dos motivos;

Art. 29 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação, dos DIAs, dos Gestores do TEG e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados TEG, com os devidos registros no Sistema EOL - TEG, inclusive as Instituições de Educação Especial Parceiras;

II - orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das informações de transporte escolar dos alunos, no Sistema Informatizado – EOL - TEG, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especial Parceiras;

III - atender aos pais de alunos, bem como aos condutores do TEG, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, recorrendo à SME/COGED, sempre que necessário;

IV - realizar o estudo da necessidade de atendimento de acordo com a demanda a ser atendida em cada Unidade Educacional, considerando a capacidade dos veículos e o melhor itinerário para o conjunto de alunos a serem atendidos por cada condutor;

V - organizar a escolha pelos condutores da Unidade de prestação dos serviços, conforme classificação prévia e o cronograma constante do Anexo II.

VI - acompanhar as ocorrências relativas ao TEG, registradas em livro próprio da Unidade Educacional e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, realizando a apuração dos fatos, quando necessário e tomando as devidas providências, por meio do setor responsável e/ou Supervisão Escolar;

VII - receber os Termos de Adesão e as Ordens de Serviço dos condutores credenciados, providenciando cópia dos mesmos para arquivo na DRE;

VIII - proceder ao cadastro de condutores/ veículos no Sistema Informatizado – EOL e mantê-lo atualizado;

IX - receber das U.Es as Fichas de Validação e Atendimento – FVAs, previamente conferidas pelas U.Es;

X - validar a demanda cadastrada no Sistema Informatizado – EOL - TEG;

XI - consolidar as informações contidas nas Fichas de Validação e Atendimento - FVAs dos alunos que serão transportados pelo credenciado, verificando a inexistência de duplicidade das informações;

XII - encaminhar à SMT/ DTP as Fichas de Validação e Atendimento – FVAs por condutor credenciado;

XIII - cadastrar no Sistema Informatizado – EOL as viagens dos condutores de acordo com organização e planejamento da necessidade de veículos;

XIV - considerar os registros das Unidades Escolares visando à avaliação dos condutores credenciados para fins de prorrogação do Termo de Adesão;

XV - realizar estudos visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos alunos já inclusos no TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o artigo 5º desta Portaria;

XVI - encaminhar mensalmente à SME/COGED, os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores credenciados, bem como informações complementares para o acompanhamento do Programa;

XVII - realizar o monitoramento do Programa nas Unidades Educacionais, por meio de Relatórios emitidos no Sistema Informatizado EOL - TEG.

XVIII - observar e cumprir o disposto na presente Portaria.

Art. 30 - A SME/COGED zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como pelas orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:

I - solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação junto à SMT/DTP, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores credenciados no Programa;

II - estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;

III - realizar estudos, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação, visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos usuários do TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o disposto no artigo 5º desta Portaria;

IV - estabelecer, por meio de Portaria específica, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;

V - realizar o monitoramento do Programa nas Diretorias Regionais, por meio de Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado EOL - TEG e, se necessário, instituir auditorias.

Art. 31 - Os casos não contemplados nos critérios estabelecidos nesta Portaria para atendimento ao Programa serão considerados excepcionais e resolvidos pelo Diretor Regional de

Educação, ouvida, se necessário a COGED – Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SME nº 668, de 16/01/17.

#### ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Período	Ações a serem desenvolvidas	Envolvidos
15/12/2017	A partir de Solicitação de inclusão no Programa pelos pais/responsáveis dos alunos na Unidade Educa-	Unidades Educacionais / Instituições Parceiras

15/12/2017	A partir de Pré-inscrição dos alunos aptos no Sistema EOL	Unidades Educacionais / Instituições Parceiras
------------	---	--

15/12/2017	A partir de Validação dos alunos pré-inscritos pelas Unidades Educacionais no Sistema EOL	Diretorias Regionais de Educação
------------	---	----------------------------------

30/01/2018	A partir de Divulgação da classificação dos condutores	SMT/DTP
------------	--	---------

31/01/2018	A partir de Organização e atribuição/escolha aos condutores	Diretorias Regionais de Educação
------------	---	----------------------------------

02/02/2018	A partir de Expedição do Termo de Autorização e assinatura dos pais/responsáveis	Unidades Educacionais / Instituições Parceiras
------------	--	--

02/02/2018	A partir de Expedição da FVA	Unidades Educacionais / Instituições Parceiras
------------	------------------------------	--

05/02/2018	A partir de Recebimento da FVA e encaminhamento da documentação ao DTP	Diretorias Regionais de Educação
------------	--	----------------------------------

05/02/2018	Início do atendimento	Unidades Educacionais / Instituições Parceiras
------------	-----------------------	--

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

##### SME

2016-0.109.776-6 - DRE IP - Apuração Preliminar - À vista de toda a instrução do presente, notadamente o parecer da Comissão de apuração Preliminar e em especial a manifestação da SME/COGED/DINORT, DETERMINO a remessa do presente a PROCED, com fulcro no artigo 102, III, a, do Decreto Municipal nº 43.233/03.

2017-0.114.207-0 - DRE IQ - Apuração Preliminar - À vista de toda a instrução do presente, notadamente o parecer da Comissão de apuração Preliminar e em especial a manifestação da SME/COGED/DINORT, DETERMINO a remessa do presente a PROCED, com fulcro no artigo 102, III, a, do Decreto Municipal nº 43.233/03.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

##### 6016.2018/0002136-8

##### PORTARIA Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.006\*12, expede a presente Portaria:

Art.1º - Fica prorrogado, nos termos do § 3º do Art.7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 03/16 de DOC 20/01/16, do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RANCHINHO DA MONICA, localizado na Alameda Segundo Sargento Ananias Holanda de Oliveira, nº 184 – Parque Novo Mundo - SP - CEP: 02186-070, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RANCHINHO DA MONICA S/C LTDA, CNPJ nº 66.068.156/0001-12, com a finalidade de atender crianças na faixa de 0(zero) meses à 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensinará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência .

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### 6016.2018/0002134-1

##### PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.001\*09, expede a presente Portaria:

Art.1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do Art.7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 05/16 de DOC 20/01/16, da Escola de Educação Infantil PIMENTINHA, localizada na Praça Yeddo, nº 66– Vila Maria Alta - SP - CEP: 02234-050, mantida pelo COLEGIO MANUELA MARQUES LTDA-ME, CNPJ nº 12.645.376/0001-32, com a finalidade de atender crianças na faixa de 06(seis) meses à 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensinará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência .

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### 6016.2018/0002125-2

##### PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.001\*13, expede a presente Portaria:

Art.1º - Fica prorrogado, nos termos do § 3º do Art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 01/16, DOC de 20/01/16, do Instituto de Educação Infantil KIDSHEAVEN, localizado na Rua Jacarapimma, nº 49 – Mandaqui - SP, CEP 02415-010 mantido por INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIDSHEAVEN LTDA - ME , CNPJ Nº 16.721.752/0001-81, com a finalidade de atender crianças na faixa de 0(zero) à 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensinará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência .

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

##### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ

##### 6016.2018/0001860-0

##### PORTARIA Nº 014, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolado nº 16.71.158\*14, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 001, de 14/01/16, DOC de 16/01/16, do Colégio Afa ,localizado na Rua Santo Antonio de Araçuaí, nº 156, Vila Mirante, São Paulo, mantido pelo Colégio Lamas LTDA-ME,CNPJ 08.695.095/0001-17, com a finalidade de atender crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

##### 6016.2018/0001818-9

##### PORTARIA Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2453/15, de 09/04/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado nº. 16.74.002\*15, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do artigo 7º, da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria DRE PE nº 47/16, DOC de 05/03/16, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRAS CORES, localizada na Rua Celina, nº 55 – Vila Esperança - São Paulo/ SP, mantida por GLÁUCIA G. DE VASCONCELOS- ESCOLA INFANTIL-ME, CNPJ: 20.962.949/0001-80, com a finalidade de atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensinará a proposta de cassação da presente autorização conforme o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

#### ESPORTES E LAZER

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### ASSESSORIA JURIDICA

##### 6019.2017/0001464-1

1.Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário nº 6019.2017/0001464-1, em nome de JOSE LUIZ BRAVO REZENDE, referente ao mês de Dezembro de 2017, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

##### 6019.2018/0000070-7

1. Em face dos elementos que instruem o presente, consoante competência conferida pela portaria nº 021/SEME-G/2012, AUTORIZO a utilização de áreas pertencentes ao ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO – PACAEMBU, pelo SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA CNPJ 61.902.722/0001-26, conforme solicitação inaugural formalizada pela FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL CNPJ 62.025.606/0001-39, para a realização do evento esportivo entre CORINTHIANS/SP x PONTE PRETA/SP pelo CAMPEONATO PAULISTA ITAIPAVA 2018, no dia 17/01/2018 às 21h50min, mediante pagamento de preço público estabelecido na tabela de preço público integrante do DECRETO 58.049 de 22/12/2017, que serão recolhidos aos cofres públicos da Prefeitura de acordo com o Decreto 45.686/2005.

2. O cessionário deverá ainda atender as disposições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria, em especial a Lei 10.671, de 15/03/03 (Código de Defesa do Torcedor), Leis Municipais 9.193/80, 11.256/92 e 12.325/97.

3. Emita-se: Termo de Responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 40.780/2001 e Portaria 021/SEME-G/2012.

4. Outrossim, o equipamento municipal deverá ser entregue nas mesmas condições que foram disponibilizadas e, para tanto deverão ser efetuadas vitórias, prévias e após o evento.

#### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESPACHO DO SECRETARIO

6024.2017/2221230-1-À vista dos elementos contidos no SEI nº 6024.2017/0001230-1, em especial pelas manifestações da CGA e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e tendo por fundamento o disposto no art. 16 do Decreto nº 57.578/17, AUTORIZO o pagamento da segunda via da conta emitida pela AES Eletropaulo, correspondente ao mês de novembro de 2017, no valor de R\$ 712,09 (setecentos e doze reais e nove centavos), referente ao imóvel localizado à Rua Benedito Jacinto Mendes nº 54, São Paulo – SP, nº da instalação 46602381, imóvel locado por SMADS para instalação do CRAS Vila Prudente, onerando-se a dotação de nº 93.10.08.244.302 3.6.239.3.3.90.39.00.00, através do Empenho nº 4.493/2017.

##### 2005-0.011.582-2

À vista do noticiado no presente processo administrativo, em especial da manifestação de ATF e AJ, que acolho e fundamento das disposições da Lei nº 14.255/06, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.153/08 e pela competência conferida pelo Decreto Municipal nº 46.002/05, AUTORIZO o processamento dos documentos contábeis para fins de pagamento dos benefícios do Programa de Garantia de Renda Família Municipal, no valor de R\$ 19.500.00,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) para cobertura do exercício de 2018, devendo onerar a

dotação orçamentária nº 24.10.12.361.3023.6.166.3.3.90.48.00.00.AUTORIZO a emissão das competentes reservas de recursos e seus empenhamentos, para cobertura das despesas com o presente, condicionado ao limite de cotas financeiras a serem liberadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-010

SF/SUREM/DEPARTAMENTO DE CADASTROS  
ENDERECO: .  
PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DICLE  
2017-0.112.457-9 MARIA APARECIDA LADEIRA ROMANO

##### DEFERIDO

DEFERIDO. CANC O SQL 044.089.0034-6 E DESD NOS LOTES 0128-8 A 0133-4, EX 07/2016, CONF INSTIT DE COND REGIST NO 6 CARTORIO DE REG DE IMOVEIS EM 16/06/2017, SENDO ESTE SEU FATO GERADOR NOS TERMOS DA LEI 5.172/1966, ART. 144 E LEI 6.989/1966, ART.2, ALTERADO PELA LEI 15.406/2011, ART. 7. DE OFICIO, EFETUADO O LANC ENG DO CONDOMINIO DE 02/2017 A 06/2017. AGUARDAR NOVAS CARTELAS PARA O EX DE 2017.

##### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 29  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ENDERECO: VIADUO DO CHÁ, 15  
INTERESSADO: ELCIO TERUO NAGAO  
CCM: 3.284.432-8

PA-SEI n. 6017.2017/0052747-8, CCM n. 3.284.432-8.

DEFIRO o cancelamento do CCM em discussão retroativamente à data de: 02/01/2012, data da caracterização da condição de não residente na DIRPF, conforme documentação anexada ao presente processo. Parcelamento ou cancelamento de dívidas devem ser solicitados aos setores competentes desta Secretaria mediante os devidos procedimentos administrativos.

DESPACHO  
SEI 6017.2017/0039390-0 CCM 4.796.225-9. INDEFIRO o pedido de ALTERAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA de 1 código (s) de anúncio nº 51314 para 01/04/2015, baseado na documentação apresentada, no Decreto 57.516/16 em seu artigo 415 e nas propostas dos Sr.(s) Coordenador e Auditor Fiscal de DICAM;

6017.2017/0038683-1 - PAF: Manutenção CCM.

Despacho deferido

Interessados: KELLY CRISTINA LOMBARDI PISTILLO  
DESPACHO: I &ndash;SEI 6017.2017/0038683-1 CCM 5.108.588-7. DEFIRO o pedido, excluindo-se 100 códigos de anúncio 97110 com data de 30/09/2014, baseado na documentação apresentada, na inscrição como pessoa física, na atividade prestada e no tipo de anúncio.

6017.2017/0051746-4 - PAF: CM.  
Despacho deferido

Interessados: PAULO CORREA RODRIGUES  
DESPACHO:

I &ndash;Processo SEI nº 6017.2017/0051746-4. DEFIRO para o CCM 5.145.990-6, retroação da data de início do código de TFE 39993 para 16/12/2014, com base na documentação juntada ao processo e propostas dos Sr.(s) auditor fiscal e coordenador de DICAM.

6017.2016/0007086-7 - PAF: Manutenção CCM  
Despacho deferido

Interessados: PAULO ROBERTO MIRANDA  
DESPACHO:

I - SEI 6017.2016/0007086-7, CCM 9.395.602-9. DEFIRO alteração do código de TRSS para 45011 em 12/05/2016, com base em parecer técnico de AMLURB (docto. anexo nº 3834733) e em conformidade com as propostas dos Sr.(s) Coordenador e Auditor Fiscal de DICAM .

6017.2017/0035444-1 - PAF: Manutenção CCM  
Despacho indeferido

Interessados: TANIA MARA BORG